



Prefeitura de  
**Tamandaré**

Novos tempos, Novas conquistas

**LEI Nº 283/2009**



**EMENTA: Cria a Secretaria de Governo, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores de Tamandaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada a Secretaria de Governo, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, com a finalidade institucional de coordenar as diretrizes gerais estabelecidas pelo governo, visando o efetivo cumprimento das deliberações e a articulação entre as várias instâncias da Administração Pública.

**Art. 2º** - São funções básicas da Secretaria de Governo:

- I – Coordenar a estratégia e a metodologia de gestão e acompanhar os programas e projetos prioritários do Governo Municipal;
- II – Estimular e coordenar o processo de integração entre os órgãos de Governo, de forma a garantir a intersectorialidade das ações;
- III – Coordenar o processo de interlocução com a comunidade, por meio de relações institucionais e comunitárias;
- IV – Assessorar e apoiar o Poder Executivo Municipal na articulação e acompanhamento, análise e controle de assuntos relacionados ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, à Assembléia Legislativa e, principalmente, da Câmara Municipal de Vereadores, nos assuntos relacionados a projetos de lei, indicações,





Prefeitura de  
**Tamandaré**

*Novos tempos, Novas conquistas*

pleitos, Resoluções, Decretos, Portarias, entre outros atos normativos de interesse do Poder Executivo Municipal;

V – Desempenhar outras atribuições afins, bem como dar execução às determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal, e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas;

VI – Coordenar as ações de divulgação do governo municipal e padronizando a publicidade oficial.

**Art. 3º** - Ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Governo, símbolo CC-1; de Assessor de Imprensa, símbolo CC-2 e de Diretor de Departamento, símbolo CC-3.

**Art. 4º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e suplementada, se necessário, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamandaré, 10 de dezembro de 2009.

  
José Wildo Hacker Júnior  
Prefeito

